



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2024

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL 147/2023 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL RESOLÚVEL DE ÁREA INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA EMPRESA MAF SERVIÇOS LTDA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO-MG**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o que estabelecem as Leis Municipais nºs 965, de 08 de janeiro de 2002, 995, de 17 de fevereiro de 2003, e 1.018, de 18 de março de 2004.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido a **MAF SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.515.366/0001-31, Inscrição Estadual: 004298199.00-71, com sede à Rua Seis De Janeiro, nº 60, Centro, Timóteo/MG - CEP: 35.180-030, representada pelo sua única Sócia, Sra. Maria Aparecida de Freitas, portadora da carteira de identidade: M-5851229 - SSP/MG, CPF: 189.487.586-91, o direito real resolúvel dos seguintes imóveis: Áreas de terras medindo 7.547,05 m² (sete mil, quinhentos e quarenta e sete metros e cinco centímetros quadrados), constituída do lote 01 (um), da quadra "G", do Distrito Industrial de Bom Jesus do Amparo-MG, com a seguinte especificação: pela frente, numa extensão de 34,12 metros, com a Rua "B", do Distrito Industrial; pelo lado direito, numa extensão de 127,92 metros, com a faixa de domínio da rodovia BR-381; pelos fundos, em cinco seguimentos irregulares de, 15,96 metros, 4,75 metros, 10,43 metros, 17,96 metros e 26,24 metros, com a área remanescente pertencente ao Município de Bom Jesus do Amparo-MG; e pelo lado esquerdo, em três seguimentos irregulares de, 45,27 metros, 18,18 metros e 48,50 metros, com os lotes 02, da quadra "F" e 02, da quadra "E".

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior será destinada a implantação industrial de produção de concreto asfáltico e concreto de cimento portland, pátios de agregados e materiais afins, pátio de máquinas, oficina, escritório no Distrito Industrial do Município de Bom Jesus do Amparo-MG.

Art. 3º - Fica proibida qualquer destinação do imóvel, diversa da prevista no artigo 2º desta Lei, inclusive para fins residenciais, assim como fica vedada também a locação, transferência ou empréstimo da área cedida, a qualquer título, sob pena de revogação imediata da presente cessão de direito real de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

Art. 4º - Toda a infraestrutura interna para funcionamento do empreendimento mencionado no artigo 2º será de responsabilidade do beneficiário da presente concessão.

Art. 5º - A **CONCEDENTE** autoriza a construir, operar e manter um poço artesiano para o fornecimento de água para consumo em suas instalações, tudo sob responsabilidade única e exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**.

Art. 6º - Será de responsabilidade da **CONCEDENTE** disponibilizar documentos municipais necessários para a regularização da implantação da MAF SERVIÇOS LTDA, junto aos órgãos ambientais e outros.

Art. 7º - A presente concessão de direito real resolúvel vigorará pelo período de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Administração Pública, e havendo interesse do beneficiário.

Art. 8º - Fica concedido a **CONCESSIONÁRIA** o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação da documentação referente à regularização da pessoa jurídica, caso seja necessário.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 147/2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Bom Jesus do Amparo-MG, 12 de janeiro de 2024.

PEDRO DOS SANTOS MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL